

Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul**Edital de Chamamento Público nº001/2025**

O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da **Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul – FUNDESPORT/MS**, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Estadual nº 14.494, de 02 de junho de 2016, pela Resolução/SEFAZ nº 2.733, de 06 de junho de 2016 e pelos demais normativos aplicáveis, nos termos do processo administrativo 85.001.848-2025 e Decreto Estadual nº 16.564 de 11 de fevereiro de 2025 do Transfere MS, **torna público** para as Organizações da Sociedade Civil (OSC) o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar **Termo de Colaboração** tendo por objeto a realização dos Jogos Escolares da Juventude de MS 15 a 17 anos (modalidades individuais e coletivas 1ª e 2ª divisão), Jogos Escolares da Juventude de MS 12 a 14 anos (modalidades: ginástica rítmica, ciclismo e taekwondo), Jogos Escolares da Juventude de MS 15 a 17 anos (vôleibol 3ª divisão), Jogos Escolares da Juventude 15 a 17 anos (atletismo), Semana Intensiva de Treinamento 15 a 17 anos, Jogos Escolares da Juventude de MS 15 a 17 anos (futsal 3ª divisão) e Jogos da Juventude – COB, nos termos e condições estabelecidas neste Edital.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1 A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas visando à celebração de Parceria com o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul – FUNDESPORT/MS, a ser formalizada por Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, envolvendo a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2 O procedimento de seleção será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Estadual nº 14.494, de 02 de junho de 2016, pela Resolução/SEFAZ nº 2.733, de 06 de junho de 2016, Decreto Estadual 16.564 de 11 de fevereiro de 2025 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3 A OSC selecionada receberá apoio financeiro no valor de até R\$6.069.324,35 (seis milhões, sessenta e nove mil, trezentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos), para execução do objeto no prazo de até 12 meses.

2. OBJETO DA PARCERIA:

2.1 Objetivos específicos da parceria: execução dos Jogos Escolares da Juventude de MS 15 a 17 anos (modalidades individuais e coletivas 1ª e 2ª divisão), Jogos Escolares da Juventude de MS 12 a 14 anos (modalidades: ginástica rítmica, ciclismo e taekwondo), Jogos Escolares da Juventude de MS 15 a 17 anos (vôleibol 3ª divisão), Jogos Escolares da Juventude 15 a 17 anos (atletismo), Semana Intensiva de Treinamento 15 a 17 anos, Jogos Escolares da Juventude de MS 15 a 17 anos (futsal 3ª divisão) e Jogos da Juventude – COB.

2.2 O Termo de Colaboração terá por objeto promover por meio da prática esportiva, a integração e o intercâmbio entre os alunos das unidades escolares da rede de ensino pública e privada do fundamental em todo estado, proporcionando a participação dos melhores atletas dos municípios nas etapas estaduais e favorecendo a descoberta de novos talentos esportivos para representar o estado a nível nacional.

2.3 O presente Edital estimula a apresentação de projetos que, no adimplemento do objeto citado no item 2.1 e que promovam ações de atendimento de atletas para formação da delegação, para representar o estado nos jogos estaduais e nacionais.

2.4 A proposta deverá obrigatoriamente seguir como parâmetro de sua elaboração estritamente as diretrizes e orientações contidas no sub anexo I (Termo de referência), sob pena de incorrer na desclassificação da proposta por desacordo aos termos do edital de chamamento público (art. 16, §2º do Decreto Estadual 14.494/2016).

3. JUSTIFICATIVA:

3.1 Para garantir a participação da delegação de Mato Grosso do Sul nos jogos da juventude (etapa nacional), o estado por meio da Fundesporte, realiza a seletiva estadual para ranqueamento dos melhores atletas, compondo a delegação com os campeões e os que alcançarem o índice técnico. Por este motivo, os jogos escolares da juventude de Mato Grosso do Sul são realizados por etapas e modalidades.

3.2 POLÍTICA, PLANO, PROGRAMA OU AÇÃO EM QUE SE INSERE O OBJETO DA PARCERIA:

O presente chamamento público integra o Programa: 2225 – Programa Transformação pelo Esporte e Lazer, obrigando-se o mesmo à fiel observância às disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Estadual nº 14.494/2016, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 e pelas demais disposições legais aplicáveis, assim como o disposto no presente edital.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO:

4.1 Poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil (OSC), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei Federal nº 13.019/14 e que atendam os itens especificados neste edital:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para Colaboração, educação e capacitação de

trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2 Para participar deste Edital a OSC deverá declarar, conforme Modelo do Anexo II (Declaração de Ciência e Concordância do Edital e seus Anexos) deste Edital que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3 Apresentar anexo I (Projeto Técnico – Proposta Descritiva) tendo como base sub anexo I (Termo de Referência). A Proposta de preço deverá ser detalhada, explicitando valores unitários e total, por item, referentes a uniforme, seguro de vida, e demais despesas referentes ao termo de referência.

4.4 Possuir capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser atestado mediante Declaração do representante legal da OSC, conforme “Declaração de Existência de Instalações Físicas, Condições Materiais e Capacidade Técnica Operacional” - Modelo do Anexo VI deste Edital, demonstrando possuir instalações e outras condições materiais ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria (art. 33, V, alínea “c” e § 5º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 26, X e § 1º, do Decreto Estadual nº 14.494/16). A Declaração deverá ser acompanhada de comprovantes, tais como: contrato de locação ou escritura do imóvel, relação de equipamentos disponíveis, relação da equipe de trabalho que atuará na execução do Termo de Colaboração, com indicação de sua qualificação e descrição sucinta de suas funções, eventuais diplomas de capacitação dos funcionários mais relevantes ao desenvolvimento da parceria, entre outros que a OSC repute pertinentes.

4.4.1 Possuir experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano de capacidade técnica e operacional, a ser comprovada mediante os seguintes meios, sem prejuízo de outros

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou Projeto Básicos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC (art. 33, V, alínea “b”, da Lei Federal nº 13.019/14 e art. 26, III, do Decreto Estadual nº 14.494/2016).

4.4.1 Apresentar cópia do estatuto registrado e suas alterações, o qual preveja:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, I, e art. 35, III da Lei Federal nº 13.019/14 e artigo 26, I, do Decreto Estadual nº 14.494/2016);

b) que, em caso de dissolução da OSC, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da OSC extinta (art. 33, III, da Lei Federal nº 13.019/14 e artigo 26, I, do Decreto Estadual nº 14.494/2016); e

c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, IV, da Lei Federal nº 13.019/14 e artigo 26, I, do Decreto Estadual nº 14.494/2016).

4.4.2 Estão dispensadas das exigências fixadas no Item 4.1.2, letras “a”, primeira parte, e “b” as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, § 2º e § 3º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

4.4.3 Na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa, deverá demonstrar o atendimento das exigências previstas na legislação específica (art. 2º, I, alínea “b”, e art. 33, § 3º, da Lei Federal nº 13.019/14).

4.5 Além do Estatuto e suas alterações, é facultado à OSC, caso assim entenda pertinente, apresentar organograma da instituição ou documento similar que contenha a especificação de seus setores internos (ex.: setor de recursos humanos, setor de financeiro etc.).

5. DA ATUAÇÃO EM REDE

5.1 Não será admitida a atuação em rede na execução do objeto da parceria de que trata este Chamamento Público.

6. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

6.1 Para a Celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, “caput”, I, e art. 35, “caput”, III da Lei Federal nº 13.019/14);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente, em caso de dissolução da entidade, que o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, “caput”, inciso III, Lei Federal nº 13.019/14);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, “caput”, inciso IV, Lei Federal nº 13.019/14);

- d) possuir, no prazo de apresentação do Plano de Trabalho, no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 33, "caput", inciso V, alínea "a", da Lei Federal nº 13.019/14);
- e) possuir experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do Plano de Trabalho e na forma do art. 26, "caput", inciso III, do Decreto Estadual nº 14.494/16 (art. 33, "caput", inciso V, alínea "b", da Lei Federal nº 13.019/14);
- f) possuir capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser atestado mediante Declaração do representante legal da OSC, conforme Modelo em Anexo VII deste Edital, demonstrando possuir instalações e outras condições materiais ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria (art. 26, "caput", inciso III, do Decreto Estadual nº 14.494/16); A declaração deverá ser acompanhada de comprovantes, tais como: contrato de locação ou escritura de imóvel, relação de equipamentos disponíveis, relação da equipe de trabalho que atuará na execução do Termo, com indicação de sua qualificação e descrição sucinta de suas funções, eventuais diplomas de capacitação dos funcionários mais relevantes ao desenvolvimento da parceria, entre outros que a OSC repute pertinentes.
- g) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, "caput", incisos IV a VI do Decreto Estadual nº 14.494/16 (art. 34, "caput", inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14);
- h) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (art. 34, II, da Lei Federal nº 13.019/14 e art. 26, do Decreto Estadual nº 14.494/16);
- i) Certidão Negativa de Débitos Estaduais (art. 34, II, da Lei Federal nº 13.019/14 e art. 26, do Decreto Estadual nº 14.494/16);
- j) Certidão Negativa de Débitos Municipais (art. 34, II, da Lei Federal nº 13.019/14 e art. 26, do Decreto Estadual nº 14.494/16);
- k) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS (art. 34, II, da Lei Federal nº 13.019/14 e art. 26, do Decreto Estadual nº 14.494/16);
- l) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Modelo do Anexo VIII deste Edital (art. 34, "caput", incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, "caput", VII, do Decreto Estadual nº 14.494/16);
- m) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação, acompanhado da Declaração constante do Modelo do Anexo IX deste Edital (art. 34, "caput", inciso VII, da Lei Federal nº 13.019/14, e art. 26, "caput", inciso VIII, do Decreto Estadual nº 14.494/16); e
- n) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese da OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei Federal nº 13.019/14).
- o) apresentar Declaração de Inexistência de Débitos em Mora ou Situação de Inadimplência com o Tesouro - ANEXO VII, conforme modelo em anexo XVIII deste edital;
- p) apresentar Declaração de Comprometimento de Aplicação de Recursos - ANEXO XI, conforme modelo em anexo XIX deste edital;
- q) apresentar Declaração que não Contraria o Estatuto da Entidade - ANEXO XII, conforme modelo em anexo XX deste edital;
- r) apresentar Declaração do Manual de Identidade Visual, conforme modelo em anexo XXI deste edital;
- s) apresentar Declaração de Responsabilidade Técnica, conforme modelo em anexo XXII;
- 6.1.1 Estão dispensadas das exigências fixadas nas alíneas "a" e "b" do item 6.1 as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei Federal nº 13.019, de 2014).
- 6.1.2 Caso nenhuma OSC proponente atenda ao requisito temporal estabelecido na alínea "d" no momento da apresentação do Plano de Trabalho, a critério da Administração Pública Estadual, poderá ser reduzido o prazo mínimo de existência da entidade por ato específico da autoridade competente no âmbito do órgão ou entidade responsável por este Chamamento Público (art. 33, "caput", inciso V, alínea "a" da Lei nº 13.019/2014).
- 6.1.3 Para fins de cumprimento dos requisitos constantes da alínea "f", não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, "caput", inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e art. 26, "caput", inciso X e §1º, do Decreto Estadual nº 14.494/16);
- 6.1.4 Apresentar declaração do representante legal da OSC, conforme "Declaração de Não Remuneração" - Modelo dos Anexos X, XI e XII deste Edital, de que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados pela parceria:
- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente do órgão ou de entidade da Administração Pública Estadual;
- b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou

ocultação de bens, direitos e valores (art. 27, inciso III, do Decreto Estadual nº 14.494/16). 5.2.14.

6.2 ficará impedida de celebrar o instrumento de parceria a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, "caput", I da Lei Federal nº 13.019/14);
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, "caput", inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14);
- c) apresentar declaração do representante legal da OSC com informação de que a OSC e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme "Declaração de Não Impedimento" – Modelo do Anexo IX deste Edital (art. 26, IX e art. 27, I, do Decreto Estadual nº 14.494/16).
- d) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, "caput", inciso 111 e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 13.019/14, e art. 27, "caput", I e §§ 1º e 2º, do Decreto Estadual nº 14.494/16);
- e) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, "caput", inciso IV, da Lei Federal nº 13.019/14);
- f) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/14, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/14 (art. 39, "caput", inciso V, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);
- g) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, "caput", inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14); ou
- h) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, "caput", inciso VII, da Lei Federal nº 13.019/14);

6.3 Os documentos elencados no item 4 e seus subitens serão apresentados na fase do envio das propostas pelas OSCs.

6.4 Os documentos elencados no item 6 e seus subitens serão apresentados, após a seleção, na etapa de Celebração, conforme item 9 e seu subitens.

7. COMISSÃO DE SELEÇÃO:

7.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, sendo constituída pelos seguintes membros: Leandro Gonçalves Vargas da Fonseca, André Luis Chita Do Espírito Santo, Domingos Sávio Da Costa, Danilo Conde Semeler e Verônica Lipinski Ottoni, designados mediante PORTARIA NORMATIVA/FUNDESPORTE Nº 001/2025, DE 06 DE MARÇO DE 2025 ao qual foi publicada em Diário Oficial do Estado MS.

7.2 Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do Chamamento Público (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019/14, e art. 14, §6º do Decreto Estadual nº 14.494/16).

7.3 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção (art. 14, §7º, do Decreto Estadual nº 14.494/16).

7.4 Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019/14, e art. 14, § 8º, do Decreto Estadual nº 14.494/16).

7.5 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado (art. 13, §2º, do Decreto Estadual nº 14.494/16).

7.6 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

8. DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

8.1 O processo de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1 – Cronograma de Etapas

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	21/03/2025
2	Data-limite para impugnação ao Edital de Chamamento Público	31/03/2025
3	Data-limite para resposta de impugnação	08/04/2025

4	Data-limite para envio das propostas pelas OSCs	23/04/2025
5	Data para abertura pública das propostas	24/04/2025
6	Data limite para Análise das propostas pela Comissão de Seleção	26/04/2025
7	Divulgação do resultado preliminar	29/04/2025
8	Prazo para interposição de recursos contra o resultado preliminar	06/05/2025
9	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	08/05/2025
10	Homologação e publicação do resultado definitivo do processo de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	09/05/2025

8.2 Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada(s), nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 13.019/14.

8.3 Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público:

8.3.1 O presente Edital será divulgado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, na página do site eletrônico oficial da Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul - FUNDESPORTE na internet <https://www.fundesporte.ms.gov.br/>, e no Sistema TransfereMS <https://siafic.ms.gov.br/login>, em conformidade com os prazos e datas da Tabela I – Cronograma de Etapas, do Item 8.1.

8.4 Etapa 2: Impugnação:

8.4.1 Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital Público por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014 ou no Decreto Estadual nº 14.494/16, devendo protocolar o pedido no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital, preferencialmente no sítio eletrônico do Sistema Transfere MS <https://siafic.ms.gov.br/login> ou na sede do órgão no horário de expediente.

8.5 Etapa 3: Resposta Impugnação:

8.5.1 A resposta às impugnações caberá à Comissão de Seleção ou a autoridade competente do órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, será divulgado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, na página do site eletrônico oficial da Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul - FUNDESPORTE na internet <https://www.fundesporte.ms.gov.br/>, e no Sistema Transfere MS <https://siafic.ms.gov.br/login>, em conformidade com os prazos e datas da Tabela I – Cronograma de Etapas, do Item 8.1.

8.5.2 As respostas às impugnações serão entrinhados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

8.6 Etapa 4: Envio das propostas pelas OSCs:

8.6.1 A OSC interessada em participar do Edital deverá realizar cadastro no Sistema TransfereMS, utilizando acesso via GovBR, e preenchendo o formulário de cadastro, conforme instrução disponível na página do site eletrônico oficial da Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul - FUNDESPORTE na internet <https://www.fundesporte.ms.gov.br/>.

8.6.2 As propostas serão apresentadas pelas OSCs, inseridas na plataforma eletrônica Transfere MS, dirigido à Comissão de Seleção deste Chamamento Público, com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a seguinte inscrição "Proposta - Edital de Chamamento Público nº 002/2025".

8.6.3 As propostas deverão ser inseridas na plataforma eletrônica Transfere MS no período de 21/03/2025 à 23/04/2025.

8.6.4 Após o prazo limite para a inserção das propostas na plataforma eletrônica online Transfere MS, nenhuma outra será autorizada ficando bloqueado o sistema, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados.

8.6.5 Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta.

8.6.6 As entidades deverão apresentar:

8.6.6.1 Portifólio

8.6.6.2 Modelo dos Anexos do Edital I e II (usando como diretriz o sub anexo I), devendo conter no mínimo as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global.

8.6.7 Somente serão avaliadas as propostas que observarem o prazo e a forma prevista neste item.

8.7 Etapa 5: Abertura Pública das Propostas:

8.7.1 É garantido o sigilo quanto ao conteúdo das propostas até a data de sua abertura em sessão pública, na forma do art. 10, §7º do Decreto Estadual 14.494/2016, a ser realizada às 09:00 hrs em conformidade com a data da Tabela I – Cronograma de Etapas, do Item 8.1, na sede da Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul – FUNDESPORTE, situada à Avenida Fernando Corrêa da Costa, 559 – Centro, Campo Grande/MS.

8.7.2 Da realização da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos representantes das organizações da sociedade civil presentes e pelos membros da Comissão de Seleção.

8.8 Etapa 6: Etapa de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção:

8.8.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta será realizada pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento, a salvo de quaisquer interferências política-administrativas.

8.8.2 A Comissão de Seleção terá o prazo em conformidade com os prazos e datas da Tabela I – Cronograma de Etapas, do Item 8.1. para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.

8.8.3 As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela de pontuação abaixo, observado o contido no Modelo do Anexo I - Diretrizes para Elaboração da Proposta.

8.8.4 A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Aspecto	Critério	Item	Pontuação Máxima	Peso: 3 - alto 2 - Médio 1 - Baixo	Pontuação Máxima Ponderada
Portfólio	Portfólio de execução de eventos esportivos escolares	Executou 1 evento	2	3	12
		Executou 2 eventos	4		
Portfólio	Portfólio de execução de eventos Esportivos escolares	Executou 1 evento	2	3	12
		Executou 2 eventos	4		
Portfólio	Portfólio de execução de Eventos esportivos	Executou 1 evento	2	2	8
		Executou 2 eventos	4		
Portfólio	Portfólio de execução de Eventos de qualquer natureza	Executou 1 evento	2	1	4
		Executou 2 eventos	4		
Capacidade Operacional Técnica	Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito privado ou público demonstrando realização de eventos compatível com o presente objeto. Eventos com até 5 anos obterão pontuação dobrada	1 comprovante	2	2	8
		2 comprovantes	4		

Projeto Técnico	Projeto Técnico que atenda a execução do evento	Não atendimento	0	3	12
		Atendimento como Proposto pela Administração	4		
Objeto	O Projeto é viável tecnicamente e financeiramente	Não atendimento	0	2	4
		Atendimento integralmente	2		
	As atividades propostas apresentam a forma e objeto nos termos exigidos pelo edital	Não atendimento	0	2	4
		Atendimento integralmente	2		
	A proposta apresentada demonstra a realidade do objeto a ser executado	Não atendimento	0	2	4
		Atendimento integralmente	2		
	Demonstra de forma clara a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas	Não atendimento	0	2	4
		Atendimento integralmente	2		
	Demonstra de forma clara a definição dos indicadores para a aferição das metas	Não atendimento	0	2	4
		Atendimento integralmente	2		
	Apresentar proposta de algo criativo e inovador	Não atendimento	0	2	4
		Atendimento integralmente	2		

8.8.5 A falsidade de informações nas propostas poderá acarretar a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime, quando for o caso.

8.8.6 Serão desclassificadas as entidades que:

- Não possuir no mínimo 02 (dois) anos de existência;
- Preencherem quaisquer dos impedimentos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto nº 14.494/2016 e 12.803/2009;
- Apresentarem documentos ou informações falsas;
- Tenham como dirigente membro do poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Estado no qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau;
- Apresentar Plano de Trabalho que não atenda ao evento;
- Será desclassificada a entidade que apresentar proposta com o valor superior ao previsto no Edital;
- Que não apresentarem a documentação constante do site da FUNDESPORTE destinado a inscrição;
- Que não entregarem a documentação no prazo especificado;

8.8.7 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela de Pontuação, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

8.8.8 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito:

- Maior pontuação no critério "Capacidade Técnica Operacional";
- Maior pontuação no critério "Portfólio";
- Maior tempo de consolidação da pessoa jurídica, mediante consulta ao CNPJ;
- Menor valor oferecido para realização dos eventos.

8.9 Etapa 7: Divulgação do Resultado Preliminar:

8.9.1 A Administração Pública Estadual divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e na página do site oficial da Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul – FUNDESPORTE, iniciando-se o prazo para recurso.

8.10 Etapa 8: Interposição de recursos contra o resultado:

8.10.1 Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

8.10.2 Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual nº 14.494/16, os participantes que desejarem recorrer contra

o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão no Diário Oficial ao Estado, ao colegiado que a proferiu (Comissão de Seleção), sob pena de preclusão (art. 59 da Lei Federal nº 9.784, de 1999).

8.10.3 Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

8.10.4 Os recursos, dirigidos à Comissão de Seleção, deverão ser apresentados por escrito e conter os argumentos e documentos que embasem o pedido de revisão da decisão proferida, devendo ser inserido no sistema Transfere MS.

8.10.5 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

8.11 **Etapas 9: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção:**

8.11.1 A Comissão de Seleção avaliará a existência de recursos interpostos e os analisará em conformidade com os prazos e datas da Tabela I Cronograma de Etapas, do Item 8.1.

8.11.2 Os recursos que não forem reconsiderados pela Comissão de Seleção no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento, deverão ser encaminhados ao Diretor Presidente da FUNDESPORTE Senhor Paulo Ricardo Martins Nuñez, para decisão final.

8.11.3 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.12 **Etapas 10: Homologação e publicação do resultado definitivo do processo de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver):**

8.12.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Administração Pública Estadual deverá homologar e divulgar, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e na página do site oficial da Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul - FUNDESPORTE <https://www.fundesporte.ms.gov.br/>, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto Estadual nº 14.494/16).

8.12.2 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

8.12.3 Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a Administração Pública Estadual poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8.12.4 Quando todas as entidades concorrentes tiverem suas propostas eliminadas ou na hipótese prevista no item anterior, a administração pública poderá fixar prazo de 10 (dez) dias para a reapresentação das propostas.

8.12.5 Quando não acudirem interessados ao presente Chamamento Público e este, justificadamente, não puder ser repetido sem prejuízo, a Administração Pública Estadual poderá negociar diretamente a celebração da parceria com OSC capacitada para a realização de seu objeto, mantidas, neste caso, todas as condições estabelecidas neste Edital, inclusive quanto a eventuais exigências mínimas de metas a serem alcançadas.

9. DA CELEBRAÇÃO:

9.1 O processo de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da(s) OSC(s) selecionada(s) para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação de requisitos estatutários e documentais exigidos para a celebração
2	Verificação do cumprimento de requisitos de celebração e outras exigências legais. Análise do Plano de Trabalho
3	Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário
4	Emissão de Parecer Técnico, Nomeação de Fiscal, Parecer do Marketing, Setor Financeiro e Parecer Jurídico
5	Assinatura do instrumento de parceria
6	Publicação do extrato da Parceria no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul

9.2 **Etapas 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento de requisitos de celebração e outras exigências legais.**

9.2.1 Para a celebração da Parceria, a Administração Pública Estadual convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu Plano de Trabalho (art. 25, "caput", do Decreto Estadual nº 14.494/16) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos estatutários e documentais (art. 28, "caput" e arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14 e arts. 26 e 27 do Decreto Estadual nº 14.494/16).

9.2.2 Por meio do Plano de Trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os por menores exigidos pela legislação (em especial, art. 22 da Lei Federal nº 13.019/14, observado o Anexo I deste Edital).

9.2.3 O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma e cronograma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;

g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

9.2.4 A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea "e" do item 9.2.3 deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes, ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de no mínimo 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente.

9.2.5 Além da apresentação do Plano de Trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do "caput" do art. 2º, nos incisos I a V do "caput" do art. 33 e nos incisos II a VII do "caput" do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/14, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I. cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/14;

II. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 2 (dois) anos com cadastro ativo;

III. comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros (art. 26, III do Decreto Estadual nº 14.494/16):

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

VI. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VIII. Cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual;

IX. Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Modelo Anexo VII deste Edital;

X. Comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, o que pode ser feito por meio de conta de consumo de água, luz, telefone ou contrato de locação, acompanhado da Declaração de Endereço constante do Modelo Anexo IX deste Edital;

XI. Declaração do representante legal da OSC com informação de que a OSC e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme Modelo do Anexo IX - Declaração de Não Impedimento deste Edital;

XII. Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações físicas, condições materiais, capacidade técnica-operacional adequadas ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, acompanhada de comprovantes, tais como: contrato de locação ou escritura do imóvel, relação de equipamentos disponíveis, relação da equipe de trabalho com a devida qualificação - Modelo em Anexo VI deste Edital;

XIII. Declaração do representante legal de que não há em seu quadro de dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de entidade da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau (art. 27, I - a e b do Decreto), conforme Modelo do Anexo X deste Edital;

XIV. Declaração do representante legal de que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias (art. 27, II do Decreto), conforme Modelo do Anexo XI deste Edital;

XV. Declaração do representante legal de que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados (art. 27, III do Decreto): membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente do órgão ou de entidade da Administração Pública Estadual; servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; Modelo do Anexo XII deste Edital.

9.2.6 Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões IV, V e VI previstas no item 9.2.5 deste Edital.

9.2.7 As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar as certidões IV, V e VI previstas no item 9.2.5 deste Edital que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

9.2.8 O Plano de Trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, de forma online por meio da plataforma eletrônica Tranfere MS.

9.3 Etapa 2: Verificação do Cumprimento de Requisitos de Celebração e Outras Exigências Legais.

Análise do Plano de Trabalho:

9.3.1 Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria (item 6.1 deste Edital), a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (item 6.3 deste Edital) e cumprimento de demais exigências previstas no item 9.2.5, deste Edital. Esta etapa também engloba a análise do Plano de Trabalho.

9.3.2 No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a Administração Pública Estadual deverá consultar o Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios (SIAFEM), para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

9.3.3 A Administração Pública Estadual examinará o Plano de Trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

9.3.4 Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto Estadual nº 14.494/16). Para tanto, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.

9.4 Etapa 3: Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário:

9.4.1 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados, se constatar evento que impeça a celebração ou quando as certidões IV, V e VI do item deste Edital estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto Estadual nº 14.494/16).

9.4.2 Caso seja constatada necessidade de adequação no Plano de Trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contado da data de recebimento da solicitação apresentada.

9.4.3 Na hipótese de, após o prazo para regularização de documentação e ajustes no Plano de Trabalho, a OSC selecionada não atender às exigências previstas no item 9.2.5 (incisos I até XV) ou caso seu Plano de Trabalho não seja aprovado, a mesma será desclassificada e a imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, a mesma apresentará seu Plano de Trabalho e os documentos listados no item 9.2.5 deste Edital e a administração procederá a verificação do Plano de Trabalho e dos documentos que comprovem o atendimento das mesmas exigências (art. 28, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 13.019/14), conforme previsto nos itens 9.1 a 9.5 deste Edital. Esse procedimento poderá ser repetido sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

9.5 Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do instrumento de Parceria:

9.5.1 A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto Estadual nº 14.494/16).

9.5.2 A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho, a emissão dos pareceres técnico e jurídico pelo órgão ou entidade pública estadual, as designações do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

9.5.3 No período de tempo entre a apresentação da documentação prevista no item 9.2.5 deste Edital e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

9.5.4 A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

10. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO:

10.1 Os créditos necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da seguinte dotação orçamentária: R\$6.069.324,35 (seis milhões, sessenta e nove mil, trezentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos). As despesas deste projeto correrão por conta do programa orçamentário FIE nº UGE:

850903; Programa: 2225 – Programa Transforme pelo Esporte e Lazer; Ação:6251 – Apoio as Ações na Finalidade do FIE-MS; Programa de Trabalho: 27.811.2225.6251.0003; Fonte: 0150000001; Despesa: 33504101.

10.2 Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública estadual indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 11, § 1º, do Decreto Estadual nº 14.494/16).

10.3 As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas da parceria, observado o art. 48 da Lei Federal nº 13.019/14, e os arts. 32 e 33 do Decreto Estadual nº 14.494/16.

10.4 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42 e nos arts. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019/14, e nos arts. 35 a 41 do Decreto Estadual nº 14.494/16. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

10.5 Todos os recursos da Parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho (art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC ou dirigentes estatutários ou celetistas, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da Parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, que poderão incluir, entre outras despesas, aquelas relacionadas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz, remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica, desde que necessários à execução da Parceria e correspondentes ao período em que foram utilizados nessa finalidade;

d) pagamento de recursos humanos da equipe (técnico em enfermagem, enfermeiro, psicólogo e fisioterapeuta).

e) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

10.6 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos da parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

10.7 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

10.8 O instrumento de Parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o princípio do interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 As medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidades reduzidas e para pessoas idosas, devem ser adotadas conforme Art. 11, VIII, do Decreto Estadual n.14.494/2016, alterado pelo Decreto n. 16.517/2024.

11.2 Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção, sendo considerado o dia útil subsequente no caso do prazo se encerrar em feriado e aos finais de semana que não tenha expediente no órgão.

11.3 Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.4 A Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul - FUNDESPORTe resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.5 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.6 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do processo de seleção. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei Federal nº 13.019/14.

11.7 A Administração Pública Estadual não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Edital.

11.8 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

11.9 O Termo de Colaboração celebrado com a entidade, poderá ser prorrogado desde que se demonstre mais vantajoso e que sejam cumpridas todas as obrigações pré-estabelecidas e as formalidades da lei 13.019/2014 e e em conformidade com o art. 42 do Decreto Estadual n.14.494/2016.

11.10 Este Edital será divulgado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, na página oficial do (a) Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul – FUNDESPORTE, <https://www.fundesporte.ms.gov.br/> e no Sistema Transfere MS <https://siafic.ms.gov.br/login>

11.11 Nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 13.019/2014, após formalizados o Termo de Colaboração relativo às propostas selecionadas, serão mantidos, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

11.12 Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

a) Para apresentação da proposta:

I. Anexo I – Diretrizes para Elaboração da proposta (preenchimento do formulário site Transfere MS);

II. Sub anexo I – Termo de Referência;

III. Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância (preenchimento do formulário site Transfere MS);

IV. Portifólio.

b) Para celebração:

I. Anexo II – Plano de Trabalho, Descrição do Projeto ou Atividade – ANEXO I (preenchimento do formulário site Transfere MS);

II. Anexo III – Plano de Trabalho de Aplicação – ANEXO III (preenchimento do formulário site Transfere MS);

III. Anexo IV – Plano de Trabalho – Cronograma de execução – ANEXO II (preenchimento do formulário site Transfere MS);

IV. Anexo VI – Declaração de capacidade Técnica e Operacional;

V. Anexo VII – Declaração de Representante Legal;

VI. Anexo VIII – Relação Nominal de Dirigentes;

VII. Anexo IX – Declaração de Comprovação de endereço;

VIII. Anexo X – Declaração de não impedimento;

VIII. Anexo XI – Declaração de não remuneração, Inciso III do Art. 27 do Decreto 14.494/2016;

X. Anexo XII – Declaração de menor;

XI. Anexo XIII – Instrumento da Parceria;

XII. Anexo XIV – Plano de Trabalho – cronograma de receita e Despesa – ANEXO IV (preenchimento do formulário site Transfere MS);

XIII. Anexo XV – Declaração do Inciso I do Art. 27 do Decreto 14.494/2016 – ANEXO IX;

XIV. Anexo XVI – Declaração do Inciso II do Art. 27 do Decreto 14.494/2016 – ANEXO X;

XV. Anexo XVII – Declaração de Inexistência de Débitos em Mora ou Situação de Inadimplência com o Tesouro – ANEXO VII;

XVI. Anexo XVIII – Declaração de Comprometimento de Aplicação de Recursos – ANEXO XI;

XVII. Anexo XIX – Declaração que não Contraria o Estatuto da Entidade – ANEXO XII;

XVIII. Anexo XX – Declaração do Manual de Identidade Visual;

XIX. Anexo XXI – Declaração de Responsabilidade Técnica.

b) Para prestação de contas:

I. Anexo XXII – Prestação de Contas - Relatório de Execução do Objeto – ANEXO V;

II. Anexo XXIII – Prestação de Contas - Relatório de Execução Financeira – Demonstrativo Físico-Financeiro – ANEXO VI;

III. Anexo XXIV – Prestação de Contas – Relatório de Execução Financeira – Relação das Receitas e Despesas Realizadas – ANEXO VII;

IV. Anexo XXV – Prestação de Contas - Relatório de Execução Financeira - Relação de Bens Adquiridos, Produzidos ou Transformados – ANEXO VIII;

V. Anexo XXVI – Prestação de Contas - Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação – ANEXO IX.

11.13 Todos os anexos, declarações e documentos encontram-se disponíveis no sítio eletrônico da Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul (www.fundesporte.ms.gov.br), para conferência, download e preenchimento, conforme orientação da Resolução/SEFAZ n.2.733, de 06 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial n.9.179 de 07 de junho de 2016, Decreto Estadual n.14.494/2016, além da Lei 13.019/2014 do Manual de Orientação sobre Parcerias com Organizações da Sociedade Civil com acesso no site: www.pge.ms.gov.br.

Campo Grande, 20 de março de 2025.

Paulo Ricardo Martins Nunez
Diretor Presidente/Fundesporte